



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E  
MEIO AMBIENTE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO D.O.E. DE 26-09-2019 - SEÇÃO I PÁG – 38**

**RESOLUÇÃO SIMA Nº 65, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019**

*Altera dispositivo da Resolução SMA nº 35, de 29 de março de 2018, que institui o Programa Ninhos.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A Resolução SMA nº 35, de 29 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - artigo 1º:

*“Artigo 1º - Fica instituído o Programa Ninhos com o objetivo de fomentar a proteção e o manejo de animais silvestres no Estado de São Paulo por meio de recursos, provenientes de obrigações ambientais ou de aderência voluntária, destinados a empreendimentos, públicos ou privados, autorizados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente a realizar atividades de uso e de manejo da fauna silvestre sem fins comerciais ou amadores.” (NR)*

II - artigo 3º:

*“Artigo 3º - A Prateleira de Projetos do Programa Ninhos é o cadastro público de projetos apresentados por empreendimentos, públicos ou privados, autorizados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente a realizar atividades de uso e de manejo da fauna silvestre sem fins comerciais ou amadores, destinados a receber os recursos previstos no artigo 2º.*

*§1º - Somente poderá submeter projetos à Prateleira de Projetos do Programa Ninhos empreendimento de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro, público ou privado, sem finalidade comercial ou amadora, localizado no Estado de São Paulo, que possua autorização de manejo devidamente emitida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, ora denominado proponente.*

*§3º - O cadastramento de projeto na Prateleira de Projetos do Programa Ninhos não implica em compromisso de aporte, administração ou intermediação de recursos financeiros pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente para a implantação de ações de proteção e manejo de fauna silvestre constantes do referido projeto.”*

*.....(NR)*



## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

III - artigo 4º:

**“Artigo 4º - .....**

*§1º - No ato do Atendimento Ambiental previsto no Decreto estadual nº 60.342, de 04 de abril de 2014, acordado com o autuado, a Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade deverá converter o valor consolidado da multa em unidades de implantação de projeto - UIP.*

.....

*§5º - Caberá ao autuado formalizar junto à Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comprovação da adesão a um ou mais projetos integrantes da Prateleira de Projetos do Programa Ninhos correspondendo a, no mínimo, o número de unidades de implantação de projeto integrante do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA firmado.*

*§6º - Após a assinatura do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, tornam-se de inteira responsabilidade do autuado e do proponente do projeto de Prateleira, as tratativas e as obrigações decorrentes da relação firmada e não gera qualquer vínculo entre estes e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.”*

.....

.....(NR)

IV - artigo 5º:

**“Artigo 5º - A Comissão Executiva do Programa Ninhos, com a atribuição de aprovar projetos para a Prateleira e de atestar o cumprimento das obrigações, será formada por representantes, titular e suplente, do Departamento de Fauna, do Departamento de Fiscalização e do Departamento de Fomento à Proteção da Biodiversidade da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, indicados por meio de Portaria do Coordenador de Fiscalização e Biodiversidade.**

*§1º - O representante titular do Departamento de Fomento à Proteção da Biodiversidade será o coordenador da Comissão Executiva do Programa Ninhos.*

*§2º - O Departamento de Fauna deverá:*

*I - realizar análise prévia de cada projeto submetido à Prateleira de Projetos do Programa Ninhos no que diz respeito à regularidade do proponente junto ao órgão ambiental competente, justificativas apresentadas, itens disponíveis e orçamento para execução e pertinência quanto à proteção e manejo de fauna silvestre, emitindo Parecer Técnico.*

*II - determinar o número de unidade de implantação de projeto - UIP por meio da divisão do valor de cada projeto (em UFESP) pelo valor da unidade de implantação de projeto correspondente a 100 (cem) UFESP.*



## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

§3º - O Departamento de Fiscalização realizará a consulta de passivos vinculados a empreendimento de uso e manejo de fauna silvestre proponente de projetos no âmbito da Prateleira de Projetos do Programa Ninhos, emitindo Informação Técnica.

§4º - Após aprovação pela Comissão Executiva, o projeto será disponibilizado na Prateleira de Projetos do Programa Ninhos para acesso público no site oficial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§5º - À Coordenação do Programa Ninhos caberá:

I - a gestão da Prateleira de Projetos do Programa Ninhos;

II - sem prejuízo do disposto no artigo 4º §5º, informar ao Departamento de Fiscalização/Centro de Gestão de Autos de Infração a adesão dos Projetos de Prateleira vinculados à execução de TCRA firmados nos termos desta Resolução e de acordo com os procedimentos disciplinados pela Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016.” (NR)

V - artigo 6º:

“**Artigo 6º** - .....

.....  
§2º - A Comissão Executiva do Programa Ninhos poderá realizar auditorias para acompanhar a execução, em suas etapas ou ao término da implantação, dos projetos integrantes da Prateleira vinculados ao cumprimento de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA firmados no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, referentes à conversão de multas decorrentes de infração contra a fauna.” (NR)

VI - artigo 8º:

“**Artigo 8º** - No caso de financiamento voluntário de projeto pela iniciativa privada, a responsabilidade pelas tratativas e obrigações decorrentes da relação firmada entre o proponente e o financiador não gera qualquer vínculo entre estes e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

.....” (NR)

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Processo SMA nº 1.968/2018)

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente